

9 "Dispõe sobre a concessão de abonos de vencimentos ao funcionalismo público municipal".

A Câmara Municipal de Guariba, em suas deliberações de 1.º de Junho de 1967, Decreta, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1.º - Sua concessão aos funcionários públicos Municipais a partir de 1.º de Junho de 1967, em abono provisório de 25% (Vinte e cinco por cento), sobre os vencimentos de cada cargo, a estes incorporados para todos os efeitos legais.

Artigo 2.º - O presente abono vigorará até que venham a ser decretados os novos níveis de salários máximos regional pelos poderes competentes.

Parágrafo único: Se os novos salários referidos neste artigo se serem decretados não atingir o abono ora concedido, este prevalecerá até o subsequente aumento de salário mínimo.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de Verbas Próprias, suplementadas na forma do artigo 5.º da Lei nº 340 de 9 de Dezembro de 1966.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ou seja, em 1.º de Junho de 1967, quando revogadas as disposições em

Secretário.

Supretura Municipal de Guaruá, 6 de Junho  
de 1907

Ernesto de Angelis

Profeitor Municipal de Guaruá

Registada e publicada nesta  
Secretaria na mesma data.

Eduardo Atique

EDUARDO ATIQUE

Secretário

20.11.35

Declaro que não há complementação de verbas.